



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.137/12

CONTRATO N. 2013/149.1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EQS ENGENHARIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA
ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES CIVIS.**

Aos *dezesseis* dias do mês de *junho* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, na cidade de São José - S.C., inscrita no CNPJ sob o n.80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça S.C, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/6/14, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO, com inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

Este Aditivo decorre, ainda, do seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) acréscimo de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, em razão da redução de 1 (um) posto de trabalho de marceneiro e da inclusão de 1 (um) posto de trabalho de ferramenteiro e 1 (um) posto de serralheiro, **tudo a partir de 18/6/14:**

b) formalização da supressão de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, em razão da redução dos seguintes postos de trabalho: 1 (um) ajudante de serralheiro e 1 (um) pedreiro, a partir de 1/12/13; 1 (um) pintor nível I, a partir de 7/1/14; e, ainda, 4 (quatro) ajudantes de serviços gerais, a partir de 6/3/14.

As alterações mencionadas nas alíneas “a” e “b” representam um percentual líquido de supressão de 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) do valor mensal original contratado, encontrando amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondentes ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Por fim, este Aditivo reajusta o valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada pela 2013/149.1, passa a vigorar com redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de Serviços Gerais	42	R\$ 1.088,35
Ajudante de Marceneiro	13	R\$ 1.088,35
Ajudante de Serralheiro	5	R\$ 1.088,35
Chaveiro	2	R\$ 1.466,26
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.466,26
Encarregado Geral	1	R\$ 7.809,16
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 3.475,78

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado de obra civil	7	R\$ 3.475,78
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 3.475,78
Encarregado de Serralheiro	1	R\$ 3.475,78
Estofador	2	R\$ 1.466,26
Ferramenteiro	5	R\$ 1.466,26
Gesseiro	4	R\$ 1.466,26
Impermeabilizador	2	R\$ 1.466,26
Lustrador de móveis	6	R\$ 1.466,26
Marceneiro	23	R\$ 1.662,79
Mecânico de máquinas	1	R\$ 1.662,79
Mestre de obras	4	R\$ 4.784,35
Pedreiro	16	R\$ 1.466,26
Pintor Nível I	7	R\$ 1.466,26
Pintor Nível II	1	R\$ 1.662,79
Serralheiro	7	R\$ 1.662,79
Tapeceiro	1	R\$ 1.466,26
Técnico em Edificações	3	R\$ 3.475,78
Técnico de segurança do trabalho	3	R\$ 3.475,78
Técnico em persianas	3	R\$ 1.466,26
Torneiro mecânico	1	R\$ 2.802,72
Vidraceiro	3	R\$ 1.466,26
TOTAL	171	-----

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2013, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.621.655,52 (nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

- | | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 297.496,46 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 14.769,92 |
| 3. Encargos Sociais (59,88%) | R\$ 186.985,11 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... | R\$ 499.251,49 |

MONTANTE "B"

- | | |
|--|-----------------------|
| 5. Grupo 1 do Montante "B" | R\$ 139.649,19 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 87.090,30 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 34.046,10 |
| - Uniformes | R\$ 5.013,10 |
| - Ferramentas (bens duráveis) | R\$ 720,44 |
| - Ferramentas de consumo | R\$ 2.176,83 |
| - Equip.de Segurança do Trabalho .. | R\$ 5.081,31 |
| - Seguro de vida | R\$ 2.188,80 |
| - Contribuição SECONCI/DF | R\$ 3.332,31 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) .. | R\$ 638.900,68 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %) | R\$ 120.451,95 |
| PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) | R\$ 759.352,63 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. Despesas com 13º salárioR\$ 509.423,96

- RemuneraçãoR\$ 312.266,38

- Encargos Sociais (37,28%).....R\$ 116.350,45

- Taxa de Admin. (18,853%).....R\$ 80.807,13

PREÇO GLOBALR\$9.621.655,52

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

.....
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$481.082,78 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002267, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/14 a 17/06/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

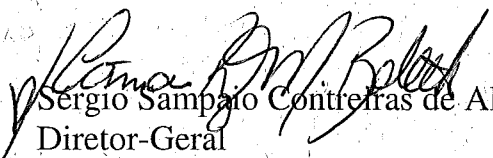


CÂMARA DOS DEPUTADOS

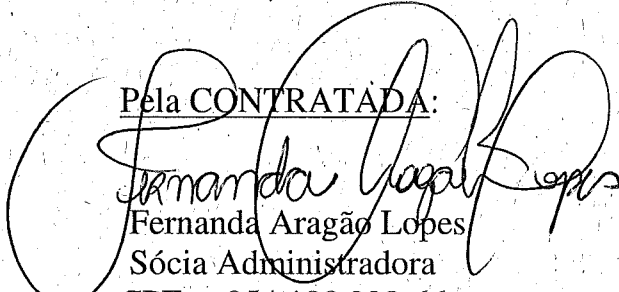
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1) Níves Klausina Nóbilo, P. 7812

2) Raura Pias Machado

CCONT/NV/GA